



Exmo. Senhor Deputado
Dr. Filipe Neto Brandão
Presidente da 5.ª Comissão de Orçamento e
Finanças
Assembleia da República – Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/ Ref.ª: 11/GACA/PCA/2021

Data: 2021-02-18

ASSUNTO: Pedido de Pronúncia: 5.º COF XIV – Projetos de Lei n.º 606/XIV/2.º PSD e n.º 634/XIV/2.ª PAN

Com referência ao assunto identificado em epígrafe, e na sequência do pedido de pronúncia relativamente aos projetos de Lei n.ºs 606/XIV e 634/XIX, a Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), no quadro das suas atribuições e competências, previstas nos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, conjugado com disposto na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, vem apresentar a sua pronúncia, o que faz nos termos seguintes:

- (i) A Autoridade Nacional da Aviação Civil tem por missão regular, fiscalizar e supervisionar o setor da aviação civil, de acordo com a legislação internacional, europeia e nacional aplicável ao setor;
- (ii) Neste quadro legal aplicável, os Estatutos da ANAC preveem a coadjuvação da Assembleia da República e do Governo no âmbito das matérias relacionadas com o setor, onde se inserem as matérias relativas ao mercado e respetiva regulação económica, designadamente das atividades aeroportuárias, do transporte aéreo e da navegação aérea;
- (iii) Acresce que a ANAC pode coadjuvar o Governo nas matérias relacionadas com a «[...] gestão de contratos de concessão, em que o Estado seja concedente, relativos a transporte aéreo ou a infraestruturas aeroportuárias» - cfr alínea aa) do n.º 3 do artigo 4.º dos seus Estatutos. Neste contexto, assume particular importância a pronúncia desta Autoridade relativas às duas iniciativas legislativas em apreciação parlamentar;

- (iv) A presente pronúncia recai sobre os dois projetos legislativos acima referidos em simultâneo, na medida em que, no essencial, ambos recaem sobre a mesma matéria. E, nessa medida, procede-se à análise conjunta de ambos;
- (v) Com efeito, ambos os projetos legislativos visam permitir que a Assembleia da República possa, a título excepcional, desclassificar, divulgar contratos ou documentos que se encontrem classificados como confidenciais ou sigilosos;
- (vi) E, quanto a este objetivo, esta Autoridade assinala como positivas estas medidas legislativas, tendo em conta que as mesmas visam incrementar a transparência na Administração Pública.
- (vii) Em todo o caso, por razões de certeza e de segurança jurídica, entende-se que deveriam ser especificados os respetivos critérios, de modo a que os destinatários das normas e as próprias entidades fiscalizadores vejam expressamente delimitados os seus deveres e as suas obrigações.
- (viii) Ademais, e apesar desta matéria recair nas atribuições da Comissão Nacional de Proteção de Dados, considera-se que a divulgação dos dados dos cidadãos, nos termos propostos, é suscetível de violar o Regulamento (UE) n.º 679/2016, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD);
- (ix) Por outro lado, tendo presente que os documentos em questão que integram os respetivos procedimentos administrativos ficam sujeitos às regras de acesso aos documentos administrativos, destacando-se a necessidade de proteção dos segredos comerciais (ex. marcas e patentes), sobre a vida interna das empresas ou salvaguarda da segurança interna, conforme decorre da aplicação do disposto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos.



- (x) Neste sentido, considera-se que os projetos de Lei devem assegurar a tutela destes direitos e garantias, sem prejuízo de se considerar positivas as duas iniciativas legislativas em prol da transparência e do escrutínio dos fundos públicos.

Encontro-me, naturalmente, ao dispor caso se afigure necessário algum esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel Ribeiro